

PORTARIA Nº 017/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Declara dispensável a licitação e dá outras providências".

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – Gurupi, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1370/00, de 28 de março de 2.000 e ainda de acordo com o art. 24, II da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993;

CONSIDERANDO que o Art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, o qual dispõe, *in verbis*: "é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;"

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Administrativo nº. 2021000402,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável a licitação para contratação da empresa **AR EXPANSÃO DIGITAL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.444.946/0001-30, residente e domiciliado na Av. Olinda, nº 960, Shopping Lozandes, sala 11 – Park Lozandes, CEP: 74.884-120- Goiânia, Goiás para prestação de serviços especializados na implantação do Sistema Previdenciário ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi – Tocantins, Gurupi PREV, dar suporte à gestão do RPPS. Licença de Software de GESTÃO PREVIDENCIÁRIA.

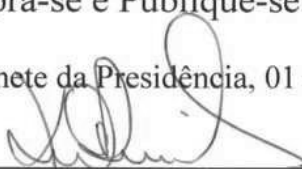
FAVORECIDO	CNPJ Nº	VALOR (R\$)
CLEYTON DOS SANTOS BITTENCOURT	26.444.946/0001-30	R\$ 8.000,00

Art. 2º. Caso remanesça saldo em 20 de maio de 2021, o mesmo será anulado automaticamente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2021, para que surtam os seus efeitos legais.

Art. 4º - Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 01 dia do mês de fevereiro de 2021.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA
PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto 043/2021